



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48
Email: licitapta2@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta – MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Geovanio Gualberto Macedo**.

CONTRATADA: BAMAQ S.A - BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS inscritos no CNPJ sob o número 18.209.965/0001-54, com sede na Rod BR 381- Rodovia Fernão Dias, 2111, bairro: Bandeirantes, na cidade de Contagem/MG, CEP: 32.240-090, telefone (31) 3369-1041, neste ato representada pelo seu representante legal **Sr. Píndaro Luiz de Sousa**, inscrito no CPF sob o nº 384.621.686-00 e RG M-1.651.318-00 SSP/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

III. Este contrato tem característica de Execução Indireta nos termos da Lei, e o tipo de execução é Empreitada por Preço Unitário, onde os itens serão adquiridos e os serviços prestados para a respectiva execução será de inteira responsabilidade da empresa contratada.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, nos **termos do Procedimento Licitatório nº 017/2022**, conforme **Dispensa nº 004/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

I. Contratação de Empresa Especializada na realização de Serviços Autorizados para Revisões Programadas de 50, 500, 1000, 1500 e 2000 horas da Motoniveladora New Holland Modelo RG140B com o fornecimento de todos os insumos necessários à realização dos serviços, afim de atender a Demanda da Secretaria de Obras e Transporte do Município de Pimenta/MG.

II. Do detalhamento do objeto:

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

GEOVANIO GUALBERTO
MACEDO:44738617672

Assinado de forma digital por
GEOVANIO GUALBERTO
MACEDO:44738617672
Dados: 2022.04.26 17:31:05 -03'00'

PINDARO
LUIZ DE
SOUSA:
384621686
00

Assinado digitalmente
por PINDARO LUIZ DE SOUSA:
384621686
DN: C=BR, CN=GEOVANIO GUALBERTO
MACEDO, OU=Secretaria de Obras e
Transporte do Município de Pimenta,
OU=ESTADO DE MINAS GERAIS, OU=RPB
+CPF AS QUINZE BRANCO,
OU=1702476200175,
CN=PINDARO LUIZ DE SOUSA,
384621686
Razão: I am the author of this
document
Localizada sua assinatura em
Font: PDF Reader Versão: 11.0.0





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48
Email: licitapta2@gmail.com

| ITEM | PRODUTO / DESCRIÇÃO | UNID MEDIDA | QUANT | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|--------------|--|-------------|-------|------------|----------------------|
| 1 | Filtro de óleo do Motor / Ref: 84228488 / Motoniveladora New Holand. | UNID | 4 | R\$ 82,96 | R\$ 331,84 |
| 2 | Filtro de Combustível / ref: 84412164. | UNID | 4 | R\$ 162,66 | R\$ 650,62 |
| 3 | Filtro de Combustível / Ref: 84348882 | UNID | 4 | R\$ 175,13 | R\$ 700,52 |
| 4 | Elemento Filtrante do Óleo / Ref: 1930836. | UNID | 5 | R\$ 218,82 | R\$ 1.094,11 |
| 5 | Anel de Vedação de Borracha / Ref: 70923596. | UNID | 8 | R\$ 8,10 | R\$ 64,79 |
| 6 | Anel da Tampa de Válvula do Filtro Hidráulico / Ref: 576819 | UNID | 4 | R\$ 4,99 | R\$ 19,97 |
| 7 | Aparelho de Filtrar (filtro) / Ref: 47996857. | UNID | 5 | R\$ 492,92 | R\$ 2.464,60 |
| 8 | Elemento Filtro de Ar papel / Ref: 84286399. | UNID | 2 | R\$ 413,29 | R\$ 826,57 |
| 9 | Elemento Filtro de Ar papel / Ref: 84286397. | UNID | 2 | R\$ 228,85 | R\$ 457,70 |
| 10 | Junta de borracha / ref: 504070040. | UNID | 2 | R\$ 171,04 | R\$ 342,07 |
| 11 | Junta / Ref: 504070041. | UNID | 8 | R\$ 20,66 | R\$ 165,31 |
| 12 | Elemento de Papel para Filtro / Ref: 84350712. | UNID | 2 | R\$ 148,27 | R\$ 296,53 |
| 13 | Filtro do Ar Condicionado / Ref: 84347979. | UNID | 2 | R\$ 167,03 | R\$ 334,05 |
| 14 | Correia V / Ref: 5802350474 | UNID | 2 | R\$ 164,95 | R\$ 329,90 |
| 15 | Correia de Borracha do Compressor / Ref: 47922515. | UNID | 2 | R\$ 98,24 | R\$ 196,48 |
| 16 | Óleo Lubrificante para Motores e Transmissões / 20 Lts / Ref: 27471910J . | GALÃO | 12 | R\$ 437,55 | R\$ 5.250,65 |
| 17 | Lubrificante para Transmissão 1L / Ref: 2701B091. | UNID | 6 | R\$ 26,11 | R\$ 156,66 |
| 18 | Lubrificante Multifuncional Especifico para Máquinas de Terraplenagem / 20W-40 / 20 Lts / Ref: 27511910J. | GALÃO | 7 | R\$ 642,24 | R\$ 4.495,67 |
| 19 | Lubrificante Alta Performance / Desenvolvido para Eixos de Máquinas de Terraplenagem / Viscosidade 80W-90 / 20 L / Ref.: 27421910J. | GALÃO | 2 | R\$ 989,13 | R\$ 1.978,25 |
| 20 | Lubrificante com aditivos selecionados / desenvolvido especialmente para sistemas hidráulicos / 20 Lts / Viscosidade ISO VG 68 / Ref: 27051910J. | GALÃO | 5 | R\$ 392,19 | R\$ 1.960,96 |
| 21 | Aditivo para Tratamento de Diesel / 01 Litro / Ref: 55001. | UNID | 4 | R\$ 172,33 | R\$ 689,33 |
| 22 | Prestação de serviços Mecânicos. | Horas | 26 | R\$ 235,00 | R\$ 6.110,00 |
| 23 | Deslocamento do prestador de serviços. | km | 2247 | R\$ 2,57 | R\$ 5.774,79 |
| TOTAL | | | | | R\$ 34.691,34 |

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

GEOVANO GUALBERTO
MACEDO:44738617672

Assinado de forma digital por
GEOVANO GUALBERTO
MACEDO:44738617672
Dados: 2022.04.26 17:31:46 -03'00'

PINDARO
LUIZ DE
SOUSA:
38462168
600

Assinado digitalmente por PINDARO LUIZ DE SOUSA: 38462168000
DN: C=BR, O=MCP-Brazil, OU=Certificado Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ, CN=PINDARO LUIZ DE SOUSA: 38462168000
Respect on the author of this document.
Localização: A sua assinatura
RFB
Fonte: PDF Reader Versão: 11.0.0





CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 12 (doze) meses, com termo inicial em 26/04/2022 e termo final em 26/04/2023, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. O fornecimento das peças e os serviços deverão ser executados estritamente nos termos deste contrato e serão realizados após a solicitação da contratante que acionará a contratada de acordo com o cronograma de revisões do Manual do Equipamento para as visitas, técnicas com o fornecimento de peças, serviços e deslocamento por conta da contratada.

II. São requisitos mínimos para prestação dos serviços o atendimento ao disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 34.691,34** (Trinta e quatro mil seiscientos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos), no qual já estão inclusos todos os custos e encargos que por ventura possam recair sobre a execução do objeto, inclusive impostos, taxas, e encargos trabalhistas, deslocamento, hospedagem e alimentação.

II. O valor unitário dos produtos e serviços é o constante na Proposta Comercial da licitação **Dispensa Art. 24, XVII da Lei 8.666/93 nº, 004/2022.**

III. O pagamento será efetuado parcelado, de acordo a conclusão de cada revisão concluída, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a execução dos serviços e emissão da respectiva Nota Fiscal, ficando o(s) pagamento(s) condicionado(s) à aprovação de execução do objeto.

IV. Todos os pagamentos serão realizados mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s). As notas fiscais deverão ser emitidas após a aprovação dos serviços prestados.

V. Caso verifique irregularidades na emissão da(s) Nota(s) Fiscais, será feita a devolução e solicitada outra(s) Nota(s) Fiscal(s), ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

VI. A Nota Fiscal referente à aquisição das peças e realização dos serviços, objeto desta licitação, deverá ser emitida em nome do Município de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48.

VII. No valor está incluso todos os custos adicionais incidentes sobre a aquisição e prestação dos serviços necessários para a realização das revisões, bem como todos os encargos que porventura possam recair sobre a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

I. O valor do presente contrato, será fixo e irrevogável.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

GEOVANO GUALBERTO
MACEDO:44738617672

Assinado de forma digital por
GEOVANO GUALBERTO
MACEDO:44738617672
Dados: 2022.04.26 17:32:13 -03'00'

PINDARO
LUIZ DE
SOUSA:
38462168600

Assinado digitalmente por PINDARO
LUIZ DE SOUSA:38462168600
DN: cn=PINDARO, o=ICP-Brasil,
OU=Secretaria de Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RSB e-CPF
AS: OUIEMBRANCO01,
OU=17024783000175,
CN=PINDARO LUIZ DE SOUSA:
38462168600
Resist on the author of this
document
Localização: A sua assinatura aqui
Font: PDF Reader Versão: 11.0.0





CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. Para custear as despesas decorrentes do presente contrato serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente nas seguintes rubricas orçamentárias:
Ficha: 760 - 02.09.01. 26.782.0013.2121.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00
Ficha: 762 - 02.09.01. 26.782.0013.2121.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso 1.00.00.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

II. Da Contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- f) Realizar e manter regularizado o Cadastro de Prestadores de Serviços, junto ao órgão público municipal.
- g) Não incorrer na vedação da acumulação remunerada de cargos públicos, na forma do inciso XVI do art. 37 da C.F.
- h) Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, seus anexos e sua proposta, como se neste estivessem transcritas, assumindo exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- i) Efetuar a entrega dos itens e a prestação dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

GEOVANIO GUALBERTO
MACEDO:44738617672

Assinado de forma digital por
GEOVANIO GUALBERTO
MACEDO:44738617672
Dados: 2022.04.26 17:32:38 -03'00'

PINDARO
LUIZ DE
SOUSA:
3846216860

Assinado digitalmente por PINDARO
LUIZ DE SOUSA:3846216860
DN:cn=BRL, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria de Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
AL, ou=(EM BRANCO),
ou=17024763000175,
cn=PINDARO LUIZ DE SOUSA:
3846216860
Razões: I am the author of this
document.
Certificação: A sua assinatura aqui
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0





- k) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- l) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- m) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- o) O contratado se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, bem como a garantir a qualidade do objeto;
- p) Arcar com todas as despesas para a prestação dos serviços na sede do município de Pimenta/MG.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CLÁUSULA PENAL

I. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os Contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais:

II. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 86 da Lei 8.666/93:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, **por ocorrência**;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por ocorrência, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

III. Ficam estabelecidas as seguintes sanções e percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento de cláusulas contratuais, obrigações assumidas e/ou atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
- b) Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

GEOVANO GUALBERTO
MACEDO:44738617672

Assinado de forma digital por
GEOVANO GUALBERTO
MACEDO:44738617672
Dados: 2022.04.26 17:33:03 -03'00'

PINDARO
LUIZ DE
SOUSA:
384621686
00

Assinado digitalmente por PINDARO LUIZ DE SOUSA: 384621686
DN: cn=B.R., o=ICP-Brasil, ou=Secretaria de Fazenda Federal do Brasil - RFB, ou=RFB, ou=CPF: AL. DUMÊM BRANCO, ou=17024753000175, cn=PINDARO LUIZ DE SOUSA: 384621686
Razão: I am the author of this document.
Localização: A sua assinatura aqui
Font: PDF Reader Versão: 11.0.0





1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
 2. 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II do artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.672/2016, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- e) Aplica-se no que couber, além das sanções do Decreto 1.672/16, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.
- f) A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- g) A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pimenta, via Setor de Tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Pimenta.
- h) O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Pimenta, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- i) As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, nos termos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

I. O Município dispensa a garantia do art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado após a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE LEGAL

I. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

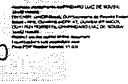
II. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na **Dispensa nº 004/2022**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos,

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

GEOVANIO GUALBERTO
MACEDO:44738617672

Assinado de forma digital por
GEOVANIO GUALBERTO
MACEDO:44738617672
Dados: 2022.04.26 17:33:29 -03'00'

PINDARO
LUIZ DE
SOUSA:
3846216860





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48
Email: licitapta2@gmail.com

inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

III. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

IV. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, dispensando-se as testemunhas¹.

Pimenta/MG, 26 de abril de 2022.

Assinado de forma digital por
GEOVANO GUALBERTO
MACEDO:44738617672
Dados: 2022.04.26 17:34:02 -03'00'

MUNICÍPIO DE PIMENTA
CNPJ: 16.725.962/0001-48
GEOVANO GUALBERTO MACEDO - PREFEITO
CONTRATANTE

Declaro, para fins de validação, a verificação da assinatura eletrônica pelo arquivo digital em PDF e a reconhecço válida nos termos da Lei.

26/04/2022

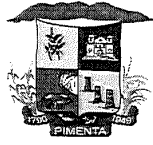
PINDARO LUIZ
DE SOUSA:
38462168600

Assinado digitalmente por PINDARO LUIZ DE SOUSA:38462168600
DN:C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=17024763000175, CN=PINDARO LUIZ DE SOUSA:38462168600
Razão: I am the author of this document
Localização: A sua assinatura aqui
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0

BAMAQ S.A - BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
CNPJ:18.209.965/0001-54
PINDARO LUIZ DE SOUZA – REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 384.621.686-00
CONTRATADA

¹ Nota Explicativa: dispensado o acolhimento de 2 testemunhas, conforme entendimento do STJ no REsp no 1.495.920/DF.





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48
Email: licitapta2@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

MUNICÍPIO DE PIMENTA/ MG - Extrato de Contrato Administrativo nº 017/2022. **Objeto:** Contratação de Empresa Especializada na realização de Serviços Autorizados para Revisões Programadas de 50, 500, 1000, 1500 e 2000 horas da Motoniveladora New Holland Modelo RG140B com o fornecimento de todos os insumos necessários à realização dos serviços, afim de atender a Demanda da Secretaria de Obras e Transporte do Município de Pimenta/MG. **Procedimento Licitatório** nº 017/2022, **Dispensa** nº 004/2022. **Fundamento:** Lei 8.666/93. **Contratada:** BAMAQ S.A - Bandeirantes Máquinas e Equipamentos. **Valor Total:** R\$ 34.691,34 (trinta e quatro mil seiscientos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos) **Vigência:** 26/04/2022 à 26/04/2023. **Dotações orçamentárias:** - 02.09.01.26.782.0013.2121.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.00.00. - 02.09.01.26.782.0013.2121.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso 1.00.00. **Pimenta/MG, 26 de abril de 2022. Irineu Silva Junior - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**


Irineu Silva Junior
Presidente da CPL

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG
CERTIDÃO

CERTIFICO para todos os efeitos legais que no uso das atribuições que me foram conferidas, PUBLIQUEI este no Diário Oficial Eletrônico Municipal - DOEM
Data 28/04/2022 Edição nº 70

